**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato Eleitoral**

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral registrada no SAJ MP sob o n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para apuração preliminar de irregularidades \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Considerando que (escolher a alternativa):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação dos órgãos superiores;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

IV – o seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao;

Determino seu **arquivamento**, em conformidade com o disposto no art. 56, da Portaria 01/2019-PGR/PGE.

Expedientes necessários no SAJ-MP.

Observado o disposto no § 2.º, do Art. 56, da Portaria 01/2019-PGR/PGE: “*A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício”,*

Arquive-se.

Fortaleza, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Promotor Eleitoral da \_\_.ª Zona de Fortaleza